



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.469, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Altera o Decreto n.º 5.157/2021, que Regulamenta o Art. 9.º da Lei n.º 6.180/2016 que Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, indicando a dispensa do pagamento da tarifa do Transporte Coletivo Urbano para os portadores de deficiências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º do Decreto n.º 5.157, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Para a concessão da gratuidade estabelecida neste Decreto, as pessoas que se enquadram nas descrições constantes no Art. 2.º, devem comparecer junto à Diretoria de Trânsito do Município de Erechim, a fim de cadastro e liberação do cartão autorizativo da gratuidade, munidas da seguinte documentação:

(...)

§ 1.º Após a liberação, as pessoas devem deslocar-se até a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, a fim de confeccionar o cartão de gratuidade, sem ônus para o Município de Erechim.

§ 2.º A análise da documentação apresentada deverá ser feita por profissional capacitado para tanto, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

.....” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 2.º Fica alterado o Art. 4.º do Decreto n.º 5.157, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O embarque das pessoas portadoras de deficiências se fará pela porta dianteira do veículo de transporte, a não ser nos casos de cadeirantes que o farão pela porta específica, quando nos veículos especialmente adaptados com elevadores.

§ 1.º Para fins de verificação e fiscalização, a validação do cartão de gratuidade, fornecido pela empresa concessionária, dar-se-á mediante identificação e movimentação na catraca do veículo de transporte, para contabilizar os embarques das pessoas portadoras de deficiências, nos casos de cadeirantes, o cobrador da empresa concessionária, fará a movimentação da catraca, visando a validação do cartão de gratuidade.

§ 2.º O cartão apresentado pelo usuário deverá ser, obrigatoriamente, o expedido pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, não sendo consideradas para os efeitos deste Decreto eventuais documentos oriundos de outros Estados ou Municípios”. (NR)

Art. 3.º Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 5.º do Decreto n.º 5.157, de 12 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

I – ceder o cartão a terceiros, a qualquer título;

II – utilizar-se do cartão de outras pessoas portadoras de deficiências;

III – adulterar, de qualquer forma, o cartão;

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 7.º do Decreto n.º 5.157, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º O benefício previsto neste Decreto será efetivado mediante a expedição do Cartão de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência, próprio do beneficiário.

§ 1.º O cartão de identificação terá prazo de validade de até 02 (dois) anos, renovável desde que mantidas as condições e critérios da concessão do benefício, mediante verificação da Diretoria de Trânsito do Município de Erechim.

§ 2.º Os cartões deverão ser padronizados, sendo que o modelo será determinado pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º *No ato de recebimento do cartão, o beneficiário, ou seu representante legal, assinará termo de compromisso atestando pleno conhecimento de seus direitos e deveres no uso correto do benefício.*

§ 4.º *Em caso de extravio ou furto do cartão, o beneficiário deverá registrar Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia, para fins de garantia do próprio beneficiário.*

§ 5.º *Com o Boletim de Ocorrência Policial, o beneficiário poderá requerer a expedição de novo cartão, devendo apresentar novamente a documentação constante no Art. 3.º deste Decreto”. (NR)*

Art. 5.º Fica alterado o Art. 8.º do Decreto n.º 5.157, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º Constituem motivos para o cancelamento do cartão de dispensa do pagamento das tarifas do transporte coletivo urbano:

.....” (NR)

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de julho de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração